



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Sirvo-me da presente para disponibilizar resposta ao questionamento efetuado por determinada empresa em relação à Concorrência Pública nº 07/2.010, que objetiva a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos nos atendimentos preferencialmente em urgência e emergência para o Pronto Socorro Municipal de Birigui, pelo período de 24 meses, podendo ser renovado, se houver interesse da Administração, baseado em informações fornecidas pela Secretaria requisitante:

01) Qual procedimento deve ser adotado para atendimento ao item 5.2.2.3 do Edital nº 40/2010 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2010, especificamente sobre a Prova de regularidade de débito da sede da licitante, expedida pelo órgão competente, relativo ao ICMS), uma vez que a empresa não possui Inscrição Estadual por ser prestadora de serviços médicos e, também pela Fazenda Estadual não emitir tal certidão para empresas não inscrita no cadastro de contribuinte estadual.

Resposta: A cláusula 5.2.2.2, que trata da “Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”, deixa claro que a empresa deve ter registro no órgão relativo ao seu ramo de atividade, logo, como mencionado pela empresa, se ela não tem essa obrigatoriedade dada a sua atividade social, por conseguinte não lhe cabe, fazer prova, também, dos tributos relativos a esses órgãos.

Permanecem inalteradas as cláusulas da Concorrência Pública nº 07/2.010.

Birigui, 16 de novembro de 2.010

Matheus Gropo Gonçalves,
Chefe Substituto da Seção de Licitações

Edmara Cristina B. Nogueira,
Diretora do Depto. de Materiais